



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO nº 15/2024

Arara, 17 de dezembro de 2024

#### **Cria o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA.**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora: **LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS, (MAT. 0219), CPF: 112.168.514-50**

- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora: **ADNILSON PEREIRA DE ARAÚJO, (MAT. 0220), CPF: 026.559.464-21**

- Representante do Conselho Municipal de Previdência: **ISAIAS SMITH BEZERRA ALVES, (MAT. 2591), CPF: 713.037.634-19**

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Luis Felipe Medeiros dos Santos  
DIRETOR/PRESIDENTE  
112.168.514-50  
Matrícula 219



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 2

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA – IMPA**.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;



- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;

- Representante do Conselho Municipal de Previdência;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

§3º - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

**Art.4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art.5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 4

Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

## CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das

áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

## CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 11** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 12** - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 13** – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Página | 5

**Art. 14** – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

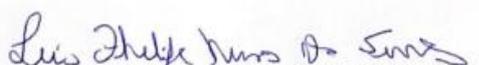
**Art. 15** – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara, 17 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

  
**LUIS FHELPE MEDEIROS DOS SANTOS**  
Luis Felipe Medeiros dos Santos  
DIRETOR/PRESIDENTE  
112.168.514-50  
Matricula 219